



LEI Nº 950/2014

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **VILSON TADEU MARCON**, Prefeito em Exercício de Pedras Grandes;

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado e inserido aos ANEXOS I – II – III, da Lei Complementar nº 10 de 28 de novembro de 2014, o seguinte cargo de provimento efetivo:

ANEXO I

GRUPO II – GRUPO FUNCIONAL MÉDIO – GFM

NÍVEL	Cargo	VAGAS	Carga Horária	FVM (R\$)
GFM 1	AGENTE DE DEFESA CIVIL	1	40	1.372,28

ANEXO II

Habilitação profissional

GRUPO II – GRUPO FUNCIONAL MÉDIO - GFM

Nome do Cargo	Habilitação profissional
Agente de Defesa Civil	Portador do certificado de conclusão do ensino médio e curso de coordenação em Defesa Civil.

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

GRUPO II – GRUPO FUNCIONAL MÉDIO – GFM

CARGO – AGENTE DE DEFESA CIVIL





ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

Descrição do Cargo: Realizar atividades de natureza especializada de nível médio, relativas a sua área de atuação profissional, realizados em todo o município, que envolvam conhecimentos específicos da área de defesa civil.

Atribuições específicas: Compete ao Agente de Defesa Civil, executar o plano diretor do Município incluído no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos deverá conter:

I - parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos.

II - mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

III - planejamento de ações de intervenção preventiva e realocação de população de áreas de risco de desastre;

IV - medidas de drenagem urbana necessárias à prevenção e à mitigação de impactos de desastres;

V - diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, se houver, observadas a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e demais normas federais e estaduais pertinentes, e previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, onde o uso habitacional for permitido.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedras Grandes (SC), 29 de abril de 2014, 137 anos de Imigração Italiana e 52 de Emancipação Política.

VILSON TADEU MARCON
Prefeito em Exercício

PLUBLICAÇÃO

Publicado no mural da recepção da Prefeitura na data supra.

ADRIANO CARDOSO
Secretário de Administração e Finanças

